

Lei n° 374/2011

Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo Municipal de Passa e Fica-RN, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Município de Passa e Fica, autorizado a celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.
- **§1°** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado relativos às atividades que, por força da Lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração Municipal.
- **§2°** Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, não sendo esses considerados servidores públicos.
- **Art. 2°** Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos seguintes casos:
- I atendimento a situações de calamidade pública;
- II combate a surtos epidêmicos e endêmicos e ou realizar campanha de saúde pública;
- **III** realização de censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- IV atendimento a demandas na área da Saúde e da Educação, quando não existirem classificados em concurso em vigor, até que se providencie novo concurso;
- **V** substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente, licençamaternidade, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável, os quais não possam ser substituídos por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;
- VI atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estado e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer.



Art. 3° As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos V e VI do artigo anterior, o contrato terá como duração máxima, respectivamente, o período de licença ou de afastamento do servidor titular e o período em que vigorar o convênio ou programa ao qual o município está vinculado.

Art. 4° O recrutamento será feito, sempre que possível, mediante processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. Constará sempre do instrumento contratual:

- I a justificativa da contratação;
- II o prazo;
- III a função a ser desempenhada;
- IV a habilitação exigida;
- V a dotação orçamentária em que ocorrerá a despesa.
- **Art. 5º** As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:
- I Para funções que correspondem a cargo público municipal criado por lei específica, deverá guardar idêntica denominação, referência, carga horária, responsabilidades e nível de escolaridade.
- II Os contratos serão utilizados para preenchimento da necessidade demonstrada através de quadro indicativo do cargo, quantidade de vagas e local de lotação.
- **Art. 6º** Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:
- I ser brasileiro;
- II ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- **III –** estar em gozo dos direitos políticos;
- IV estar quite com as obrigações militares;
- **V –** gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VI possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas



funções físicas e mentais, aptas aos cumprimentos das funções, em laudo emitido por perícia oficial da Prefeitura.

- **Art. 7º** Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração Municipal.
- **§1º**. O pagamento de horas extras somente será permitido quando expressamente previsto no contrato, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais.
- **§2º.** Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.
- **§3º.** É assegurado a todos os contratados o direito ao gozo de licença-maternidade e licença para tratamento da própria saúde, seja por acidente que o impossibilite do exercício de suas funções, seja por doença profissional, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.
- § 4º. Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus às férias proporcionais, um terço de férias proporcional e ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração e ao término do contrato. (Deixa ou tira)
- **Art. 8º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
- I pelo término do prazo contratual:
- II por iniciativa do contratado;
- III por conveniência da Administração;
- IV por motivo de punição disciplinar.

Parágrafo único. No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato, sendo descontado automaticamente do acerto contratual.

- **Art. 9º** É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei para suprir vagas em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade.
- **Art. 10** Os contratados que forem lotados no Departamento de Saúde receberão os adicionais de insalubridade proporcionais ao grau de insalubridade identificado na função exercida.
- **Art. 11** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.



Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Passa e Fica, 30 de janeiro de 2011.

Pedro Augusto Lisboa Prefeito Municipal



ANEXO I

QUADRO ESPECÍFICO DA ADMINISTRAÇÃO:

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente Fiscal de Tributos	5	R\$ 622,00	40h semanais

QUADRO ESPECÍFICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente de Serviços Administrativos/Monitor de Informática	05	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Monitor de Sala do PETI	15	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Serviços de Cozinha	10	R\$ 622,00	40h semanais
Agente Municipal de Conservação/ASG	10	R\$ 622,00	40h semanais
Psicóloga	01	R\$ 1.500,00	40h semanais
Psicopedagoga	01	R\$ 622,00	40h semanais

QUADRO ESPECÍFICO DA EDUCAÇÃO:

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente de Educação/Monitor da Educação Infantil	05	R\$ 900,00	40h semanais
Agente de Educação/Serviço de Cozinha	55	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Educação/Serviço de Limpeza	10	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Portaria	20	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Proteção Patrimonial	05	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Motorista	05	R\$ 675,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Serviço de Biblioteca	05	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Serviço de Secretaria	10	R\$ 622,00	40h semanais
Coordenador do EJA	01	R\$ 900,00	40h semanais
Professor Temporário	75	R\$ 900,00	40h semanais



QUADRO ESPECÍFICO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente de Proteção Patrimonial	10	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Serviço de Saneamento	05	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Serviços de Edificações	05	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Serviços de Edificações/Gerente de Obras	01	R\$ 750,00	40h semanais
Agente de Serviços e Obras	20	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Serviços Funerários	01	R\$ 622,00	40h semanais
Agente Municipal de Conservação/Gari	30	R\$ 622,00	40h semanais
Agente Municipal de Conservação/Gari Calceteiro	20	R\$ 622,00	40h semanais
Agente Municipal de Conservação/Gari Coleta da Caçamba	10	R\$ 800,00	40h semanais
Agente Municipal de Conservação/Tratorista	01	R\$ 675,00	40h semanais

QUADRO ESPECÍFICO DA SAÚDE:

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente de Endemias	05	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Portaria	05	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Saúde	10	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Atendente de Sala de Fisioterapia	02	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Auxiliar de Consultório Dentário	05	R\$ 675,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Motorista	10	R\$ 675,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Recepcionista	10	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Vigilância em Saúde	03	R\$ 622,00	40h semanais
Agente Fiscal da Vigilância Sanitária	02	R\$ 750,00	40h semanais
Agente Municipal de Conservação/ASG	30	R\$ 622,00	40h semanais
Cirurgião Geral	01		Plantão
Coordenadora da Saúde Bucal	01	R\$ 2.900,00	40h semanais
Dentista - Saúde Bucal	05	R\$ 622,00	40h semanais
Enfermeira do PSF	05	R\$ 2.400,00	40h semanais
Enfermeira Plantonista	05		Plantão
Fisioterapeuta	01	R\$ 3.520,00	40h semanais
Fonoaudióloga	01	R\$ 1.760,00	40h semanais



Médico do PSF	5	R\$ 5.400,00	40h semanais
Médico Plantonista	05		Plantão
Médico Psiquiatra	01	R\$ 6.000,00	40h semanais
Nutricionista	30	R\$ 1.440,00	40h semanais
Psicóloga	01	R\$ 1.500,00	40h semanais
Técnico de Enfermagem	20	R\$ 675,00	40h semanais
Técnico de Enfermagem do PSF	05	R\$ 675,00	40h semanais
Terapeuta	01	R\$ 1.700,00	40h semanais
Ultrassonografista	01	R\$ 2.500,00	40h semanais

QUADRO GERAL:

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente de Portaria	05	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Proteção Patrimonial	05	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Motorista	05	R\$ 675,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Recepcionista	05	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Serviço de Secretaria	05	R\$ 622,00	40h semanais
Agente Municipal de Conservação/ASG	05	R\$ 622,00	40h semanais

Obs.: Os contratados referidos neste quadro poderão ser lotados em qualquer setor, conforme necessidade do serviço.